



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23530.013322/2020-88

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

TERMO ADITIVO

6
º
T
E
R
M
O
A
D
I
T
I
V
O
A
O
C
O
N
T
R
A
T
O
N
º
1
1
8
/
2
0
2
0
/
H
U
-

U
F
S
/
E
B
S
E
R
H
,
R
F
E
R
E
N
T
E
A
C
O
N
T
R
A
T
A
Ç
Ã
O
D
E
E
M
P
R
E
S
A
E
S
P
E
C
I
A
L
I
Z
A
D
A
N
A
P
R
E
S
T
A

Ç
Ã
O
D
E
S
E
R
V
I
Ç
O
S
C
O
N
T
Í
N
U
O
S
D
E
N
U
T
R
I
Ç
Ã
O
E
A
L
I
M
E
N
T
A
Ç
Ã
O
H
O
S
P
I
T
A
L
A
R
,
V
I
S
A
N
D

O
O
F
O
R
N
E
C
I
M
E
N
T
O
D
E
D
I
E
T
A
S
A
P
A
C
I
E
N
T
E
S
(
A
D
U
L
T
O
S
E
I
N
F
A
N
T
I
S
)
,
E
R
E
F
E
I
Ç
Õ
E
S

P
A
R
A
A
C
O
M
P
A
N
H
A
N
T
E
S
L
E
G
A
L
M
E
N
T
E
I
N
S
T
I
T
U
Í
D
O
S
E
R
E
S
I
D
E
N
T
E
S
D
O
H
O
S
P
I
T
A
L
U
N

I
V
E
R
S
I
T
Á
R
I
O
D
E
S
E
R
G
I
P
E
/
E
B
S
E
R
H
D
A
U
N
I
V
E
R
S
I
D
A
D
E
F
E
D
E
R
A
L
D
E
S
E
R
G
I
P
E
/
G
R
U

P
O
O
1
,
I
T
E
N
S
O
1
E
O
2
.
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
O
H
O
S
P
I
T
A
L
U
N
I
V
E
R
S
I
T
Á
R
I
O
D
E
S
E
R

G
I
P
E
/
E
B
S
E
R
H
E
A
E
M
P
R
E
S
A
W
A
G
N
E
R
D
E
A
L
B
U
Q
U
E
R
Q
U
E
P
I
N
T
O
.

CONTRATANTE: A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE** **RH**, unidade Aracaju, sediado(a) na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP 49.060-025, Aracaju/Sergipe, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-155017, neste ato representada pelo seu sua **Superintendente, Prof. Dr. Dalmo Correia Filho**, brasileiro, portador do RG nº ***.568 SSP/SE e do CPF nº ***.219.345-**, nomeado pela portaria nº 14 de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço EBSE **RH**/Sede nº 1.253, fl. 04, de 11 de fevereiro de 2022, e pelo seu **Gerente Administrativo, o Economista Edelzio Alves Costa Junior**, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSE **RH**/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014.

CONTRATADA: WAGNER ALBUQUERQUE PINTO, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Avenida Gonçalo Prado Rolemberg, nº 43, Bairro: São José, CEP: 49.015-230, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 07.347.607/0002-72, neste ato, representada pelo Sr. Wagner Albuquerque Pinto, portador do CPF nº ***.154.732-** e do RG nº ****064-2;

Conforme Processo Administrativo n.º 23530.013322/2020-88, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 096/2020, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao

Contrato n.º 118/2020, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) o reajuste do valor contratual no importe de **R\$ 291.616,56 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO

2.1. Com o reajuste de 6,70566% será acrescentado ao contrato o montante de **R\$ 291.616,56 (duzentos e noventa e um mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)**, relativo ao INPC acumulado do período, o valor global deste contrato passa a ser de **R\$ 4.640.431,92 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**, através da formalização do presente termo aditivo.

2.2. O acréscimo será pago de acordo com a execução mensal do contrato considerando o período de 27/12/2022 a 26/12/2023, o valor mensal previsto deste Contrato passa a ser de **R\$ 386.702,66 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número do Empenho
172845	1002A0000H	339039	2023NE000109

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS

AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

5.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

5.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

5.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

5.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais

e/ou adotar as providências indicadas;

5.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

5.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

5.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam **ratificadas** as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela EBSEH na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju-SE, na data da assinatura eletrônica

Prof. Dr Dalmo Correia Filho
Superintendente do HU-UFS/EBSEH
CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo do HU-UFS/EBSERH
CONTRATANTE

Sr. Wagner Albuquerque Pinto
WAGNER ALBUQUERQUE PINTO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Superintendente, Substituto(a)**, em 04/09/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32540659** e o código CRC **F2866F4D**.

Referência: Processo nº 23530.013322/2020-88 SEI nº 32540659

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2023 | Edição: 170 | Seção: 3 | Página: 87

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 155017

Número do Contrato: 118/2020.

Nº Processo: 23530.013322/2020-88.

Pregão. Nº 96/2020. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS. Contratado: 07.347.607/0002-72 - WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO LTDA. Objeto: Reajuste do valor contratual no importe de R\$ 291.616,56 (duzentos e noventa e um mil seiscientos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).. Vigência: 27/12/2022 a 26/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.348.815,36. Data de Assinatura: 04/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.